



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica no Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Processo de Inexigibilidade nº 99605/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA. DIREITO MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. VANTAJOSIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de inexigibilidade de licitação que visa a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica no Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

2. Nos moldes previstos no artigo 74, III, da Lei nº. 14.133/21, há fundamentação legal que possibilita a referida contratação que pretende a Câmara Municipal.

3. No que se identifica, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a celebração do contrato. Desta feita, importa para a presente inexigibilidade a notória especialização da empresa contratada.

4. De mesma maneira, é imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece seus procedimentos, os quais devem conter alguns documentos essenciais. Nesse sentido, de acordo com a supracitada legislação, a contratação direta deve observar o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5. Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Licitatório de Inexigibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de inexigibilidade de licitação que visa a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica no Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.



Após os procedimentos consoante o que determina a legislação vigente, veio a esta assessoria jurídica para exarar parecer acerca da possibilidade da contratação e legalidade do instrumento contratual, conforme o ofício nº 050/2024 – LICITAÇÃO/CMB.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74, da Lei nº. 14.133/21.

Nos moldes previstos no artigo 74, III, da Lei nº. 14.133/21, há fundamentação legal que possibilita a referida contratação que pretende a Câmara Municipal:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que se identifica, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a celebração do contrato. Desta feita, importa para a presente inexigibilidade a notória especialização da empresa contratada, nos termos do parágrafo 3º mencionado.

De mesma maneira, é imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece seus procedimentos, os quais devem conter alguns documentos essenciais. Nesse sentido, de



acordo com a supracitada legislação, a contratação direta deve observar o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina o cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Se verificado o recolhimento de todos os documentos, não há óbice para o prosseguimento do processo de inexigibilidade.

Por fim, para que o contrato se torne plenamente eficaz, é necessária sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua assinatura:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Licitatório de Inexigibilidade, que visa a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de minuta de



CÂMARA
MUNICIPAL DE BARCARENA
O Poder Legislativo a Serviço do Povo

WANDSON OLIVEIRA

CNPJ: 22.943.229/0001-00
RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104
BARCARENA - PARA

proposta de nova Lei Orgânica no Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

É o parecer.

Barcarena, 21 de junho de 2024.

MARCELO LAVAREDA
OAB/PA 14.635